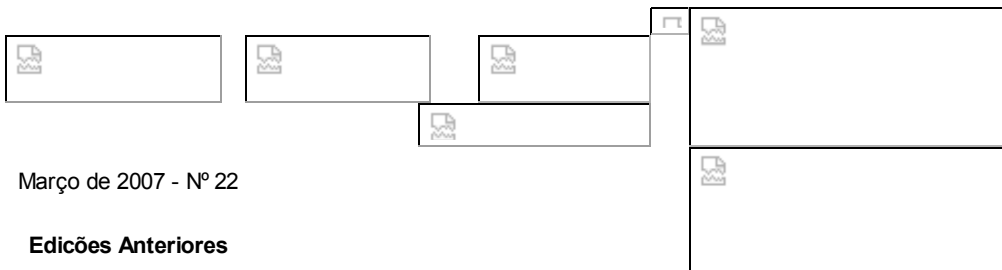


..... Ação Educativa



Março de 2007 - Nº 22

Edições Anteriores

:: Medida Provisória do Fundeb impõe limite ao financiamento da educação de adultos.

:: Fundeb e Fundef: as principais mudanças e diferenças no texto constitucional.

:: Relação entre escola e gravidez na adolescência é evidenciada em pesquisa nacional.

:: Desafios para uma educação anti-racista.

Abrigos devem garantir direito à educação e acompanhar rendimento escolar de crianças e adolescentes em situação de risco

Levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada – IPEA em 2004, a pedido do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, revelou que existem cerca de 20 mil crianças e adolescentes brasileiros vivendo nos 589 abrigos que recebem recursos do Ministério do Desenvolvimento Social. Crianças ou adolescentes são encaminhados a abrigos quando vivem em situação de ameaça aos seus direitos. Ao contrário do que o senso comum pode apontar, a maioria possui famílias – em situação de extrema pobreza – e chega ao abrigo por diversos e complexos motivos, como abandono, negligência, orfandade, maus tratos.

Uma das funções do abrigo é garantir o direito à educação escolar desses meninos e meninas. Como explica o promotor Luiz Antonio Miguel Ferreira, da Promotoria de Presidente Prudente (SP), “o artigo 92, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelece que o dirigente da entidade de abrigo é equiparado ao guardião para todos os efeitos de direito. Ao guardião incumbe a prestação educacional (art. 33 do ECA). Logo, o responsável pela administração do abrigo deve garantir o direito à educação às crianças abrigadas.” Ele reforça que “o fato de ser órfão, estar em situação de risco ou de manter laços familiares não pode servir de impedimento a garantia do direito à educação. Estas situações devem balizar o encaminhamento a ser dado a cada caso”.

Isa Guará, educadora, assessora do Instituto Camargo Corrêa e integrante do Conselho Consultivo da Fundação Abrinq, afirma que a recomendação é que a criança do abrigo frequente a escola regular. “A educação delas se dá junto com a educação de qualquer criança. Há casos em que isso é difícil, mas não é que não seja recomendado. Por exemplo, meninos de rua que já tiveram uma vivência difícil na escola e não querem voltar por alguma razão. Há ainda crianças que estão traumatizadas e fragilizadas porque vieram de uma situação familiar de violência e não podem ser mandadas imediatamente para a escola.”

Isa lembra que em períodos passados era comum que o abrigo funcionasse também como escola. Hoje é diferente. “O trabalho do abrigo deve ser o de apoiar a criança para que estabeleça uma relação de aprendizagem melhor com a escola e com outros espaços que eventualmente frequente, mas não deve cumprir nenhuma função da escola”. Também é papel do abrigo o contato com a escola e com o professor. “Tem que ser uma meta do abrigo o sucesso escolar da criança e, sobretudo, que ela goste de aprender”, afirma.

Ela acredita que a situação educacional da criança que vive em abrigo no Brasil não é diferente de outras crianças que vivem com as respectivas famílias em uma situação de pobreza. “Todas elas têm atraso escolar, têm dificuldade de aprendizagem, precisam de ajuda, reforço. Vivem uma fragilidade emocional muito forte, mais do que cognitiva.”

Dados nacionais e paulistanos

Mais da metade das crianças e adolescentes que viviam nos abrigos pesquisados em 2004 tinha entre 7 e 15 anos, faixa etária que coincide com a frequência obrigatória no ensino fundamental. O estudo aponta que a maior concentração de crianças e adolescentes abrigados nesta faixa etária pode refletir, entre outros fatores, as maiores dificuldades das famílias de baixa renda de ter acesso a equipamentos públicos “que ofereçam proteção e cuidados a crianças a partir dos 7 anos, nos moldes das creches disponíveis para crianças até 6 anos”.

